

RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS, TEMPESTIVAMENTE, QUANTO À PROVA PRÁTICA DOS CARGOS DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E MOTORISTA E QUANTO À CONTAGEM DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG (EDITAL Nº 01/2017):

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA –NS -13

1)Candidato: Leandro Rafael Leite

Inscrição nº 0000997

REQUERIMENTO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Experiência profissional implica em possuir um contrato formal de trabalho e, não somente, em exercer uma atividade obrigatória do Curso de Especialização – **Estágio**, não permitindo ser contado como título e indeferindo, portanto, o recurso.

CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – NE-14

1)Candidato: Alex Dias Campos

Inscrição nº 0001714

REQUERIMENTO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: A Comissão Examinadora do Concurso Público de Paraguaçu – MG, nos termos do Edital nº 01/2017, após reunir-se com o examinador da Prova Prática do cargo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA para analisar o recurso administrativo do candidato, interposto tempestivamente contra o resultado da Prova Prática, ratifica o mesmo resultado da Prova Prática, proferindo os seguintes julgamentos e esclarecimentos:

O recurso atendeu os requisitos formais exigidos no Edital, razão pela qual se analisou o mérito.

A Prova Prática atendeu todos os preceitos definidos no Edital.

No formulário de registro das ocorrências do Exame para Motorista de Ambulância consta que o candidato incorreu em 3 (três) faltas graves, sendo 1 (uma) delas repetida por 2 (duas) vezes e 1 (uma) falta média e, nos termos do Edital, resulta na reprovação do candidato, indeferindo portanto o recurso.

CARGO: MOTORISTA – NE – 13

1) Candidato: Paulo Henrique Ferreira

Inscrição nº 0000344

Requerimento: Indeferido.

Justificativa: A Comissão Examinadora do Concurso Público de Paraguaçu – MG, nos termos do Edital nº 01/2017, após reunir-se com os examinadores da Prova Prática do cargo de MOTORISTA para analisar os recursos administrativos dos candidatos, interpostos tempestivamente contra o resultado da Prova Prática, ratifica os mesmos resultados da Prova Prática, proferindo os seguintes julgamentos e esclarecimentos: O recurso atendeu os requisitos formais exigidos no Edital, razão pela qual se analisou o mérito.

A Prova Prática atendeu todos os preceitos definidos no Edital.

No formulário de registro das ocorrências do Exame para Motorista consta que o candidato incorreu em 2 (duas) faltas graves, sendo 1 (uma) delas repetida por 4 (quatro) vezes e 1 (uma) falta média e, nos termos do Edital, resulta na reprovação do candidato, indeferindo portanto o recurso.

2) Candidato: Adilson Paulino Xavier

Inscrição nº 0000238

Requerimento: Indeferido.

Justificativa: A Comissão Examinadora do Concurso Público de Paraguaçu – MG, nos termos do Edital nº 01/2017, após reunir-se com os examinadores da Prova Prática do cargo de MOTORISTA para analisar os recursos administrativos dos candidatos, interpostos tempestivamente contra o resultado da Prova Prática, ratifica os mesmos resultados da Prova Prática, proferindo os seguintes julgamentos e esclarecimentos: O recurso atendeu os requisitos formais exigidos no Edital, razão pela qual se analisou o mérito.

A Prova Prática atendeu todos os preceitos definidos no Edital, especialmente os quesitos definidos nos itens 2.1, 6.2.1 e Anexo IV - 12 (Atribuições do Cargo) que define, também, os tipos de veículos que deverão dirigir:

- Dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta, Jeep e ônibus, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano.

No formulário de registro das ocorrências do Exame para Motorista consta que o

candidato incorreu em 1 (uma) falta eliminatória, 1 (uma) falta grave, 1 (uma) falta média repetida por 2 (duas) vezes e 1 (uma) falta leve repetida por 2 (duas) vezes e, nos termos do Edital, resulta na reprovação do candidato, indeferindo portanto o recurso.

3) Candidato: Leandro Teodoro

Inscrição nº 0000843

Requerimento: Indeferido.

Justificativa: A Comissão Examinadora do Concurso Público de Paraguaçu – MG, nos termos do Edital nº 01/2017, após reunir-se com os examinadores da Prova Prática do cargo de MOTORISTA para analisar os recursos administrativos dos candidatos, interpostos tempestivamente contra o resultado da Prova Prática, ratifica os mesmos resultados da Prova Prática, proferindo os seguintes julgamentos e esclarecimentos:

O recurso atendeu os requisitos formais exigidos no Edital, razão pela qual se analisou o mérito.

A Prova Prática atendeu todos os preceitos definidos no Edital, especialmente os quesitos definidos nos itens 2.1, 6.2.1 e Anexo IV - 12 (Atribuições do Cargo) que define, também, os tipos de veículos que deverão dirigir:

- Dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta, Jeep e ônibus, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano.

No formulário de registro das ocorrências do Exame para Motorista consta que o candidato incorreu em 1 (uma) falta eliminatória, 1 (uma) falta grave e 1 (uma) falta leve e, nos termos do Edital, resulta na reprovação do candidato, indeferindo portanto o recurso.

4) Candidato: Antônio Pereira Dias

Inscrição nº 0000109

Requerimento: Indeferido.

Justificativa: A Comissão Examinadora do Concurso Público de Paraguaçu – MG, nos termos do Edital nº 01/2017, após reunir-se com os examinadores da Prova Prática do cargo de MOTORISTA para analisar os recursos administrativos dos candidatos, interpostos tempestivamente contra o resultado da Prova Prática, ratifica os mesmos resultados da Prova Prática, proferindo os seguintes julgamentos e esclarecimentos:

O recurso atendeu os requisitos formais exigidos no Edital, razão pela qual se analisou o mérito.

A Prova Prática atendeu todos os preceitos definidos no Edital, especialmente os quesitos definidos nos itens 2.1, 6.2.1 e Anexo IV - 12 (Atribuições do Cargo) que define, também, os tipos de veículos que deverão dirigir:

- Dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta, Jeep e ônibus, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano.

No formulário de registro das ocorrências do Exame para Motorista consta que o candidato incorreu em 1 (uma) falta eliminatória, 1 (uma) falta grave e 2 (duas) faltas médias, sendo uma delas repetida por 2 (duas) vezes e, nos termos do Edital, resulta na reprovação do candidato, indeferindo portanto o recurso.

Varginha, 06 de setembro de 2017



Rosana de Fátima Venga Costa e Silva
Presidente da Comissão Examinadora